



PAG: 231
Ass: [Signature]

CONTRATO Nº 164/2021/CCL/PMB
PROCESSO Nº 0916/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS/MA E A EMPRESA **D'MULTI SERVIÇOS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI**, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 06.217.954/0001-37, com sede na Avenida Joaquim Soeiro de Carvalho, S/N, bairro Centro, Barreirinhas-MA, Cep. nº 65.590-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) Secretário(a) Municipal, **Abimael Oliveira Rocha**, RG nº 037507782009-5 e CPF nº 225.699.443-00 e a empresa **D'MULTI SERVIÇOS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI**, inscrita no C.N.P.J sob o nº 27.352.689/0001-70, com sede na Rua Tupiniquins, nº 65, bairro João Paulo, São Luis/MA, Cep. nº 65.041-700, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, **Deyvison Silva Lisboa**, RG nº 1646187 SSP/MA e CPF nº 815.137.203-68, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO, decorrente do **Pregão Presencial nº 16/2021 - CCL/PMB**, formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº 0916/2021**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela **Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002**, do **Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000**, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 023/2021**, do **Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015**, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 021/2021**, da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006** e suas alterações, aplicando subsidiariamente a **Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada na área de Educação, para serviço de Assessoria Educacional, para revisar e propor melhorias ao município de Barreirinhas/MA, com a elaboração, monitoramento e acompanhamento do SIMEC/PAR, Adesão e Execução de Programas do Governo Federal, Captação de recursos com elaboração de Projetos Educacionais**, conforme as especificações, quantidades e condições contidas neste Contrato, Termo de Referência e Proposta Vencedora.

1.2. O valor global deste Contrato é de **R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**, conforme demonstrativo a seguir:

Item	Descrição	Qtd. Total	Und.	Valor Mensal	Preço Total
01	<p>Contratação de serviço técnico especializado, de Assessoria Educacional para:</p> <ul style="list-style-type: none"> Elaborar, monitorar e acompanhar o Sistema do SIMEC/PAR 4º ciclo (2021-2024) MÓDULO EI MANUTENÇÃO 201 – A importância de solicitar recursos através de projetos via Sistema. MÓDULO ESCOLA: A importância da sintonia técnico pedagógica da escola com a Secretaria Municipal de Educação. MÓDULO OBRAS 2.0: Planejamento e infraestrutura escolar com acompanhamento. 	12	Meses	R\$ 6.250,00	R\$ 75.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL



PAG. 232
Ass: 9

<ul style="list-style-type: none">• SIGARP – Aperfeiçoamento do processo de Gerenciamento de Atas e Registros de Preços (equipe envolvida no processo).• EJA – A importância de ofertar um ensino de qualidade.• MÓDULO ESCOLA ACESSÍVEL – A importância do plano de aplicação e execução do programa junto as escolas (Diretores, supervisores e Técnicos das escolas, etc).• BUSCANDO A QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS – A importância da 1ª e 2ª licenciatura, bem como da especialização dos profissionais da educação nas mais diversas áreas do conhecimento para a melhoria dos índices Municipais.• MÓDULO PDDE INTERATIVO EDUCAÇÃO INFANTIL: A importância da elaboração do diagnóstico de Escolas Municipais de Educação Infantil, bem como seu acompanhamento. (Diretores, supervisores e Técnicos das escolas, etc).• MÓDULO PDDE INTERATIVO ENSINO FUNDAMENTAL: A importância da elaboração do diagnóstico de Escolas Municipais de Ensino Fundamental, bem como seu acompanhamento. (Diretores, supervisores e Técnicos das escolas, etc).• MÓDULO PDDE INTERATIVO PLANEJAMENTO: A importância do planejamento de ações e cadastro de Subações de escolas Municipais, bem como acompanhamento das mesmas.• MÓDULO PDDE WEB – Capacitação sobre o planejamento e aplicação dos recursos, bem como a prestação de contas de Escolas Municipais.• MÓDULO ESCOLAS SUSTENTÁVEIS – Capacitação sobre o planejamento e aplicação dos recursos, bem como a prestação de contas de cada escola com adesão ao programa.• SIGECON – Sistema De Gestão De Conselhos• PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO• PROJOVEM CAMPO - EJA Saberes da Terra• PME – PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO• ESCOLA DIGNA• PEATE – PROGRAMA ESTADUAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR NO ESTADO DO MARANHÃO• Mais Alfabetização• Educação Conectada• Elaboração e Regularização dos Conselhos: CAE, CME, FUNDEB;• Elaborar Projetos Educacionais para captação de recursos.				
--	--	--	--	--

1.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários.

Avenida Joaquim Soeiro de Carvalho, S/N, bairro Centro, Barreirinhas-MA, Cep. nº 65.590-000.



fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.3. **Prazo de início da prestação dos serviços:** A prestação dos serviços deverá ser iniciada no prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Vinculam-se ao presente CONTRATO, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Presencial nº 016/2021 – CCL/PMB**, a Proposta de Preços da CONTRATADA e a respectiva Nota de Empenho.

2.2. Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a) O Edital do **Pregão Presencial nº 016/2021 – CCL/PMB** e seus anexos;
- b) A Proposta de Preços Readequada da Contratada;
- c) O Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência de **12 (dode) meses, a partir data de sua assinatura**, que poderá ter sua vigência prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a **60 (sessenta) meses conforme art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93**.

3.2. O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite de **60 (sessenta) meses**, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pelo **Secretário(a) Municipal de Educação**:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Secretaria Municipal de Educação tenha interesse na continuidade dos serviços;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Secretaria Municipal de Educação; e
- d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Órgão: Poder Executivo

Unidade: Secretaria Municipal de Educação

Dotação: 12.122.0001.2026.0000 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de BARREIRINHAS, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento dos serviços, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

5.2. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo



licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do equipamento fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido equipamento;

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

5.6. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da **Contratada**, junto ao **Banco do Brasil**, Agência nº 5750-9; e Conta Corrente nº 233-X.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;



- 9.1.5. cometer fraude fiscal;
- 9.1.6. não mantiver a proposta.

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.3. multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

9.3.1. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.3.4. impedimento de licitar e contratar com o Município de BARREIRINHAS/MA com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura pelo prazo de até cinco anos;

9.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

9.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

9.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Prefeitura e SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO



10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 10.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

- 11.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 11.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 11.1.3. Subcontratar o objeto no todo ou em partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS.

11.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Barreirinhas/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL



237
E
ASS: _____

Barreirinhas (MA), 01 de julho de 2021.

Abimael Oliveira Rocha
Portaria nº 004/2021
Secretário de Educação

Abimael Oliveira Rocha
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE

Deyvison Silva Lisboa
Representante Legal da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Saulo Sales Castro

Nome: _____

CPF: 010.235.163-57

CPF: _____